



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.592/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Tendas Culturais, para descentralização e divulgação de nossa cultura nos Bairros e Distritos de nosso Município, proporcionando aos artistas macaenses de todas as categorias a participação integradora que só a arte propicia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de maio de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	DEBATE
Lei Nº	5595
Data	11/05/05 pág. 10
	Fábio
	S. VIDOR